PREFEITURA DE ITAARA

# Memorando 8- 7.920/2025

**De:** Mireli S. - SPG-CCM-CMAT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 28/11/2025 às 11:03:52

**Setores envolvidos:**

GP, GP-PGM, SPG-DPLAN, SPG-CCM-CMAT, SPG-CCM, SPG-DPLAN-EP

## Alterações Edital - Pavimentação Vanderlei de Almeida

Prezado, Sandro Roberto Galarça Ferigollo - GP segue errata Vanderlei de Almeida.

–

**Mireli Minuzzi da Silva**
*Chefe setor de compras e materiais*

**Anexos:**
Errata_I.pdf

**TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL**

**ERRATA I**

**EDITAL Nº 03/2025 – Processo nº 372/2025**
**Pavimentação Rua Vanderlei de Almeida**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação completa, incluindo sub-base, base e revestimento em blocos de concreto intertravados tipo Unistein, Sinalização Viária (horizontal e vertical), Sondagem de solo, se necessário, drenagem pluvial, estruturas de contenção e manutenção da área já pavimentada da Rua Vanderlei de Almeida, localizada no Loteamento Parque Serrano II, Município de Itaara/RS, conforme projeto elaborado no Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de Itaara RS, de acordo com o Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro via Empreitada Global (Material e Mão de Obra), e demais especificações e condições constantes nos novos EPT e Termo de Referência, após as retificações sugeridas junto a RDI emitida pelo Tribunal de Contas RS na forma da Requisição Eletrônica nº 753685, corroborada pela UCCI Unidade Central de Controle Interno.

**Alterações:**

**1. COM RELAÇÃO AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Com base no Art. 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021, fica exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica com relação aos itens 10.1; 13.2; 5.3; 8.7; 9.1 e 13.6 da planilha orçamentária, sendo esses denominados itens relevantes com base no §1º que define parcelas de maior relevância aquelas que apresentem valor igual ou superior à 4% do valor total estimado da contratação.

Sendo assim, fica estabelecida a necessidade de atestados comprovando a experiência no que segue:

**Item 10.1 –** Execução de pavimentação em bloco intertravado de concreto na quantidade mínima de 1.780,38m²;
**Item 13.2 –** Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma em chapa de madeira compensada resinada na quantidade mínima de 170,45m²;
**Item 5.3 –** Execução de rede de drenagem com tubulação de concreto na quantidade mínima de 153,7m;
**Item 8.7 –** Construção de Base e Sub-base para pavimentação de brita graduada simples na quantidade mínima de 166,01m³;
**Item 9.1** – Assentamento de Guia (Meio-Fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado na quantidade mínima de 527,5m;
**Item 13.6** – Concretagem de vigas e lajes com uso de bomba na quantidade mínima de 32,4m³.

- Não serão admitidos a soma de atestados técnicos para a comprovação de experiências exigidas por item.
- A exigência de comprovação da capacidade técnica por meio de um único atestado por item tem por finalidade assegurar que o licitante possua experiência prévia integral na execução das atividades relevantes, de forma contínua e sob sua exclusiva responsabilidade técnica, garantindo assim a efetiva aptidão para o cumprimento do objeto licitado.
- Poderá ser apresentado um atestado por item, porém contemplando nesse mesmo atestado no mínimo as quantidades supracitadas.

**2. COM RELAÇÃO À INEXEQUIBILIDADE GLOBAL**

Fica acrescido ao Edital:

- Conforme Lei 14.133/2021, Art. 59, §4º, para obras e serviços de engenharia, considera-se inexequível propostas com valor inferior à 75% do valor orçado pela administração;

- Conforme Lei 14.133/2021, Art. 59, §5º, para obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor para propostas inferiores à 85% do valor orçado pela administração. A garantia adicional deverá ser equivalente entre o valor da proposta e o valor correspondente aos 85%, sem prejuízo das demais garantias exigidas;

- Conforme Lei 14.133/2021, Art. 59. §2º, a administração poderá efetuar diligências para averiguar a exequibilidade da proposta, ou então solicitar comprovação da exequibilidade por parte da licitante proponente, sob pena de desclassificação, conforme inciso IV do Art. 59 da Lei de licitações.

**3. COM RELAÇÃO À SERVIÇOS RELEVANTES**

Fica acrescido ao Edital:

- A planilha referente à Curva ABC, explicitando que, com base na lei 14.133/2021, consideram-se itens relevantes aqueles que possuem valor percentual igual ou superior à 4% quando comparado ao valor total da licitação. No caso do processo da Vanderlei de Almeida, os itens relevantes correspondem aos itens 10.1; 13.2; 2.2; 5.3; 8.7; 9.1 e 13.6;

**4. COM RELAÇÃO À SOBREPREÇO E INEXEQUIBILIDADE DE ITENS RELEVANTES**

Conforme Art. 59, §3º da Lei 14.133/2021, <u>considera-se, em obras e serviços de engenharia, preço global e preços unitários tidos como relevantes para a verificação da exequibilidade e do sobrepreço das propostas</u>.

Logo, se faz necessário, além de fixar os critérios de inexequibilidade (75% do valor total da licitação, conforme item 2) e de sobrepreço (valor superior ao valor orçado pela administração), fixar critérios de análise para os valores unitários de itens relevantes tanto para inexequibilidade como para sobrepreço.

Portanto, a título de **sobrepreço**, ficam acrescidos ao Edital, os seguintes parâmetros:

- Considera-se sobrepreço com relação ao valor unitário dos itens relevantes aqueles valores que, na proposta do licitante, apresentarem valor superior ao valor orçado pela administração;
- Casos em que haja sobrepreço de itens em valor unitários implicarão na desclassificação da proposta;
- A administração poderá efetuar diligência para averiguar ou solicitar comprovação do valor.

Outrossim, a título de **inexequibilidade**, ficam acrescidos no Edital, os seguintes parâmetros:

- Considera-se inexequíveis, com relação ao valor unitário dos itens relevantes aqueles valores que, na proposta do licitante, apresentarem valor inferior à 25% do valor orçado pela administração, salvo se devidamente justificado pelo licitante;
- Casos em que haja constatação de inexequibilidade de itens em valor unitários não justificados implicarão na desclassificação da proposta;
- A administração poderá efetuar diligência para averiguar ou solicitar a exequibilidade do item por parte do licitante.

**5. QUANTO AO CONTAINER, BANHEIRO QUÍMICO E GERADOR**

Fica acrescido ao Edital:

- Em casos de a licitante não utilizar do **aluguel de container** e **banheiro químico** e prever utilização de outra solução existente para esses itens, deverá ser comprovado o gasto por meio de contrato, contendo o valor de contrato para que seja feita a supressão do item do orçamento e o aditamento da solução adotada pela contratada, considerando a incidência de BDI, sem prejuízo à contratada, podendo ser instaurada diligência para verificação dos valores apresentados;
- Em casos de a licitante não utilizar **gerador** portátil e prever a utilização de outra solução existente pra esse item, deverá ser comprovado o gasto com seu valor para que seja feita a supressão do item do

orçamento e o aditamento da solução adotada pela contratada, considerando a incidência de BDI, sem prejuízo à contratada, podendo ser instaurada diligência para verificação dos valores apresentados.

**6. DIÁRIO DE OBRAS**

No **Anexo XIV - Minuta de Edital, CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**, item **9.2 São obrigações da Detentora do Contrato:**

- Entrega de diário de obras por parte da contratada de maneira semanal, no Setor de Engenharia devidamente orientado pelo responsável técnico da Contratada.

Demais cláusulas e condições editalícias permanecem inalteradas, sendo ratificada nova data e horário de abertura do Certame: **07/01/2026 às 9:00h.**

Atenciosamente

Itaara/RS, 28 de Novembro de 2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigolo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
SANDRO ROBERTO GALARÇA
FERIGOLLO
Papel: Parte
(CPF 715.888.920-34)
Data: 28/11/2025 11:04:56 -03:00